

**TC 021.822/2014-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Araguaã/MA

**Responsáveis:** José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20), André C D Azevedo Comércio – ME (CNPJ 07.314.196/0001-38), R J V Araújo & Cia Ltda. (CNPJ 07.727.204/0001-78) e D C da Luz – ME (CNPJ 05.232.933/0001-28).

**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**Assunto:** Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA (exercício de 2006)

**Advogados constituídos nos autos:** não há

**Proposta:** Preliminar (citação por edital e diligência)

## INTRODUÇÃO

1 Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em 2011, diante da impugnação parcial de despesas efetuadas com recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Araguaã/MA, no exercício de 2006, para a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA.

## HISTÓRICO

2 Em relação ao processo de TCE instaurado pelo FNDE, em Instrução de 23/11/2015 (Peça 16), consta o que se segue:

11 Diante do apresentado quanto à constituição desta TCE, ressaltamos o entendimento adotado pelo tomador de contas de impugnar, sem justificativa, apenas parte das despesas no valor de R\$ 102.888,61 (ver tabela no item 7), excluindo indevidamente do débito as obrigações sombreadas, que totalizam R\$ 71.940,00, visto que foi constatada a utilização de notas fiscais inidôneas, conforme quadro a seguir apresentado:

| Origem do débito | Favorecido – Relação (Peça 1, p. 34) | Documento – Relação (Peça 1, p. 34) | Cheque (Peça 1) | Data saída C/C | Valor R\$ |
|------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|----------------|-----------|
| Cheque           | André C D Azevedo Distribuidora      | NF 0111                             | 850042/(p. 80)  | 18/5/2006      | 37.700,00 |
| Cheque           | R J V Araújo & Cia Ltda.             | NF 0239                             | 850043/(p. 80)  | 18/5/2006      | 14.300,00 |
| Saque c/ recibo  | R J V Araújo & Cia Ltda.             | NF 0239                             | -(p. 80)        | 4/7/2006       | 470,00    |
| Tarif. saque rec |                                      |                                     | -(p. 80)        | 4/7/2006       | 3,90      |
| Ch pago ag       | Edson Vando Carneiro Pereira         | Folha pagamento                     | 850048/(p. 80)  | 6/7/2006       | 17.450,00 |
| Cheque           | Edson Vando Carneiro Pereira         | Folha pagamento                     | 850050/(p. 80)  | 2/8/2006       | 17.470,00 |
| Cheque           | R J V Araújo & Cia                   | NF 0239                             | 850064/(p. 80)  | 4/10/2006      | 17.470,00 |

|                  | Ltda.                           |                 |                |            |                   |
|------------------|---------------------------------|-----------------|----------------|------------|-------------------|
| Pagtos diversos  |                                 |                 | -(p. 80)       | 17/10/2006 | 50,00             |
| Cheque           | Edson Vando Carneiro Pereira    | Folha pagamento | 850061/(p. 80) | 14/11/2006 | 17.470,00         |
| Cheque           | Edson Vando Carneiro Pereira    | Folha pagamento | 850054/(p. 80) | 5/12/2006  | 15.000,00         |
| Cheque           | André C D Azevedo Distribuidora | NF 0111         | 850063/(p. 80) | 5/12/2006  | 2.470,00          |
| Taxa Bacen       |                                 |                 | -(p. 82)       | 6/12/2006  | 0,35              |
| Tarif devol ch   |                                 |                 | -(p. 82)       | 6/12/2006  | 15,00             |
| Ch pago Ag       | Edson Vando Carneiro Pereira    | Folha pagamento | 850066/(p. 82) | 11/12/2006 | 17.470,00         |
| Pagtos diversos  |                                 |                 | -(p. 82)       | 28/12/2006 | 15,46             |
| Saque c/ recibo  | D C da Luz                      | NF sem nº       | -(p. 82)       | 2/1/2007   | 17.470,00         |
| Tarif. saque rec |                                 |                 | -(p. 82)       | 2/1/2007   | 3,90              |
| <b>TOTAL</b>     |                                 |                 |                |            | <b>174.828,61</b> |

4 Sobre a responsabilização, consta da mesma Instrução (Peça 16), os trechos transcritos a seguir:

16 Ultrapassado o exame do valor, há a questão da não responsabilização de empresas privadas por determinados pagamentos, solidariamente, com o Sr José Uilson Silva Brito, Ex-Prefeito Municipal.

17 Em face dos novos valores de débito e do entendimento de incluir as empresas privadas como responsáveis solidárias, dado que são beneficiárias dos mesmos, propomos novas notificações, mesmo diante do longo prazo já decorrido da constatação da irregularidade.

18 Quanto ao citado pagamento ao Sr. Edson Vando Carneiro Pereira, CPF 2150721 01-59, entendemos que se trata do primeiro nome de uma folha de pagamento (Peça 1, p. 34), razão pela qual não foi incluído como responsável para fins de devolução de valores.

5 A seguir, apresentaremos informações a respeito das citações ao/à:

5.1 Sr. André Charles Durans Azevedo, Representante Legal da empresa André C. D. Azevedo Comércio - ME (CNPJ: 07.314.196/0001-38): Ofício 0263/2016-TCU/SECEX-ES, de 20/4/2016 (Peça 21) e Ofício 0370/2016-TCU/SECEX-ES, de 23/5/2016 (Peça 34), com informação de “mudou-se”, em 3/5/2016 (Peça 28), e de “não procurado”, em 29/6/2016 (Peça 40), respectivamente, no formulário Aviso de Recebimento;

5.2 Sr. Raimundo José Viégas Araújo, Representante Legal da empresa R. J. V. Araujo & Cia Ltda. (CNPJ: 07.727.204/0001-78): Ofício 0264/2016-TCU/SECEX-ES, de 20/4/2016 (Peça 22), recebido em 3/5/2016, conforme formulário Aviso de Recebimento (Peça 25);

5.3 Sra. Dulcinea Costa da Luz, Representante Legal da Empresa D. C. DA LUZ - ME (CNPJ: 05.232.933/0001-28): Ofício 0265/2016-TCU/SECEX-ES, de 20/4/2016 (Peça 23), com informação de “mudou-se”, em 3/5/2016, conforme formulário Aviso de Recebimento (Peça 27) e Ofício 0371/2016-TCU/SECEX-ES, de 23/5/2016 (Peça 35), recebido em 9/6/2016, consoante formulário Aviso de Recebimento (Peça 39). Quanto ao último expediente, registre-se seu atendimento em 16/6/2016 (Peça 38); e

5.4 Sr. José Uilson Silva Brito (CPF: 178.380.023-20), ex-Prefeito Municipal de Araguañã/MA: Ofício 0262/2016-TCU/SECEX-ES, de 20/4/2016 (Peça 24), Ofício 0537/2016-TCU/SECEX-ES, de 7/7/2016 (Peça 42) e Ofício 0597/2016-TCU/SECEX-ES, de 2/8/2016 (Peça

44), com informação de “ausente”, diante da tentativa de entrega em 5, 10 e 18/5/2016 (Peça 37), “recusado”, em 18/7/2016 (Peça 43); e “recusado” em 12/8/2016 (Peça 45); conforme formulários Aviso de Recebimento, respectivamente. Diante do fracasso dessas comunicações e diante da Instrução de 5/12/2016 (Peça 47), promoveu-se a citação por EDITAL 0021/2016-TCU/SECEX-ES, 7/12/2016 (Peça 49), publicado no D.O.U de 14/12/2016 (Peça 50).

### EXAME TÉCNICO

6 O Sr. Raimundo José Viégas Araújo não apresentou suas alegações de defesa nem recolheu o valor devido aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC no prazo, ou seja, 15 dias a partir da ciência. Operam-se, portanto, os efeitos da revelia, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, inciso IV, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

7 O Sr. José Uilson Silva Brito não divulgou suas alegações de defesa nem recolheu o valor devido aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC no prazo, ou seja, 15 dias a partir da publicação do EDITAL 0021/2016-TCU/SECEX-ES, 7/12/2016 (Peça 49), no D.O.U de 14/12/2016 (Peça 50). Operam-se, portanto, os efeitos da revelia, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, inciso IV, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

8 O Sr. André Charles Durans Azevedo não foi localizado, após as tentativas de comunicação realizadas pela SECEX-ES em diferentes endereços, razão pela qual, julgamos que a nova citação da Empresa deva ser realizada por edital, nos termos do art. 7º, inciso II, c/c art. 3º, inciso IV, da Resolução TCU 170/2004.

9 O filho da Sra. Dulcinea Costa da Luz, diante das citações encaminhadas, informou, em carta, datada de 16/6/2016 (Peça 38, p. 1), o falecimento da representante e a suspensão das atividades da empresa. Além disso, juntou, sobre sua mãe, Certidão de Óbito e documentos pessoais (Peça 38, p. 2-3).

9.1 Considerando a informação do falecimento da representante legal da referida Empresa, que está registrada na Base do Sistema CNPJ da Receita Federal “Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)”, não há razão para realizar nova citação em nome da pessoa jurídica.

9.2 Desse modo, para dar prosseguimento ao processo, deve-se promover a regular citação do espólio do responsável ou, caso a partilha já se encontre processada, de seus herdeiros.

9.3 Registre-se que o espólio responde pelas obrigações deixadas pelo *de cujus*, cabendo ao inventariante e, posteriormente, aos herdeiros, figurar no polo passivo no âmbito judicial e administrativo, limitado, contudo, ao valor do patrimônio transferido a teor do disposto no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal.

9.4 Para obter informações pendentes nesta TCE, propomos diligência junto aos remetentes a seguir, mesmo que as informações venham duplicadas:

9.4.1 Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Ofício Extrajudicial, em nome do Sr. Ricardo Hiran Pelissari Rizzo, Oficial Registrador, no endereço mencionado a seguir:

a) confirmar o registro de óbito da Sra. Dulcinea Costa da Luz;

b) informar se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens da Sra. Dulcinea Costa da Luz e, em caso positivo, encaminhar a completa qualificação do inventariante do espólio. Caso não exista registro, encaminhar a completa qualificação do administrador provisório, se houver; e

c) informar se há registro da partilha de bens da Sra. Dulcinea Costa da Luz e, em caso positivo, encaminhar cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores.

Sr. Ricardo Hiran Pelissari Rizzo

Oficial Registrador

Registro Civil das Pessoas Naturais do Serventia do 2º Ofício Extrajudicial

Oficial Registrador: Ricardo Hiran Pelissari Rizzo

Endereço: Avenida Gonçalves Dias, 566

Bairro: Centro

Município: São José de Ribamar/MA

CEP: 65.110-000

Fone: (98) 3224.2695 / 98727.1001

E-mail: cartorio2sjr@hotmail.com

9.4.2 Sr. Carlos Costa, filho da Sra. Dulcinea, subscritor da referida carta, datada de 16/6/2016 (Peça 38, p. 1), no endereço mencionado a seguir:

a) informar se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens da Sra. Dulcinea Costa da Luz e, em caso positivo, encaminhar a completa qualificação do inventariante do espólio. Caso não exista registro, encaminhar a completa qualificação do administrador provisório, se houver; e

b) informar se há registro da partilha de bens da Sra. Dulcinea Costa da Luz e, em caso positivo, encaminhar cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores.

Carlos Costa

Rua Francisco Costa Leite, 967

Bairro: Alcântara

Município: Pinheiro/MA

CEP: 65.200-000

### **CONCLUSÃO**

10 Diante das informações apresentadas e dos documentos juntados, propomos citação por edital do Sr. André Charles Durans Azevedo, Representante da empresa André C. D. Azevedo Comércio –ME e diligência junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Ofício Extrajudicial e ao Sr. Carlos Costa, filho da Sra. Dulcinea Costa da Luz.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

11 Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo realizar:

11.1 nova citação, por edital, do Sr. André Charles Durans Azevedo, Representante da empresa André C. D. Azevedo Comércio – ME, nos termos do art. 7º, inciso II, c/c art. 3º, inciso IV, da Resolução TCU 170/2004;

11.2 diligência junto ao:

11.2.1 Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Ofício Extrajudicial, em nome do Sr. Ricardo Hiran Pelissari Rizzo, Oficial Registrador, no endereço mencionado a seguir:

a) confirmar o registro de óbito da Sra. Dulcinea Costa da Luz em janeiro de 2015;

b) informar se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens da Sra. Dulcinea Costa da Luz e, em caso positivo, encaminhar a completa qualificação do inventariante do espólio. Caso não exista registro, encaminhar a completa qualificação do administrador provisório, se houver; e

c) informar se há registro da partilha de bens da Sra. Dulcinea Costa da Luz e, em caso positivo, encaminhar cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores.

Sr. Ricardo Hiran Pelissari Rizzo

Oficial Registrador

Registro Civil das Pessoas Naturais do Serventia do 2º Ofício Extrajudicial

Oficial Registrador: Ricardo Hiran Pelissari Rizzo

Endereço: Avenida Gonçalves Dias, 566

Bairro: Centro

Município: São José de Ribamar/MA

CEP: 65.110-000

Fone: (98) 3224.2695 / 98727.1001

E-mail: cartorio2sjr@hotmail.com

11.2.2 Sr. Carlos Costa, filho da Sra. Dulcinea, subscritor da carta de resposta ao ofício de citação à responsável, datada de 16/6/2016 (Peça 38, p. 1), no endereço mencionado a seguir:

a) informar se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens da Sra. Dulcinea Costa da Luz e, em caso positivo, encaminhar a completa qualificação do inventariante do espólio. Caso não exista registro, encaminhar a completa qualificação do administrador provisório, se houver; e

b) informar se há registro da partilha de bens da Sra. Dulcinea Costa da Luz e, em caso positivo, encaminhar cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores.

Carlos Costa

Rua Francisco Costa Leite, 967

Bairro: Alcântara

Município: Pinheiro/MA

CEP: 65.200-000

2ª DT/SECEX-ES, em 16/3/2017

MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS

MATRÍCULA 2633-6